

PROPOSTA DE ADITAMENTO
À PPL n.º 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)

Artigo 112.º-B
Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

O artigo 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]:

- a) Em 2022, a todas as crianças que frequentem ou ingressem no primeiro e no segundo ano de creche;
- b) Em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o segundo e terceiro ano.
- c) *Revogado*

2 – [...].»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

As projeções demográficas para a população portuguesa são preocupantes.

Com efeito, prevê-se uma diminuição da população portuguesa, que hoje é de aproximadamente 10 milhões de pessoas, para 7,5 milhões de pessoas em 2080, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística.

Este facto obriga a que se revejam as políticas públicas no sentido de conter, inverter mesmo, esta tendência demográfica a bem da renovação geracional, da economia e, até, da sustentabilidade da Segurança Social.

Portugal está a envelhecer e esse facto compromete o País e o bem-estar dos portugueses.

Por outro lado, existem diversos estudos que evidenciam que os portugueses gostariam de ter mais filhos do que efetivamente têm se outras fossem as condições de apoio para tal.

Importa, por isso, criar condições para que as famílias possam crescer e o possam fazer em compatibilização com a vida profissional.

Ora, com a diminuição do núcleo familiar e com o crescente afastamento das zonas habitacionais dos seus locais de trabalho e, por outro lado, com a reconhecida necessidade de que as crianças devam, cedo, começar a desenvolver a sua sociabilização e aprendizagem, torna-se essencial a criação de uma rede de apoio à infância, nomeadamente creches, para poder fazer face a estas necessidades prementes da nossa sociedade.